



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



**AUTUAÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, tombando-o sob o nº 060/2024.

São Francisco do Brejão (MA), 01 de abril 2024

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



**Processo Administrativo nº 060/2024**

São Francisco do Brejão (MA), 01 de abril de 2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

**ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**ILMA. SRA.**  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**NESTA**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

**Processo Administrativo nº 060/2024**

**Órgão Solicitante: SEMAS**

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**a) ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Portaria nº 090/2022**

## **II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à revisão geral (mecânica e elétrica) de um ônibus VW/NEOBUS THUNDER FR, doado pela União ao município de São Francisco do Brejão (MA), que será utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no transporte de beneficiários de programas sociais, tais como crianças diagnosticadas com deficiências aos locais de tratamento disponibilizados por esta Pasta.

Assim, o objetivo da contratação é possibilitar aos beneficiários dos programas sociais de responsabilidade da SEMAS o acesso ao transporte até os locais de atendimento.

Finalmente, após o levantamento dos valores necessários à consecução do objetivo pretendido, junto ao fornecedor autorizado pelo fabricante do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade abaixo descrita.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



*“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
1	REVISÃO GERAL DE ÔNIBUS	1

### Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do ônibus a ser utilizado no transporte de beneficiários dos programas sociais desenvolvidos pela SEMAS.**

### Dos requisitos do potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

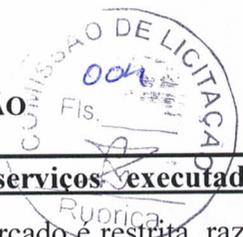
O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços executados exclusivamente por empresa autorizada pelo fabricante** sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Manutenção mecânica e elétrica (revisão geral) do ônibus doado pela União ao município</i>	<i>Não se aplica</i>

#### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

##### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços executados exclusivamente por empresa autorizada pelo fabricante** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

##### 2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a execução dos serviços será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “**Ordem de Serviço**”. Assim, **a execução do objeto ocorrerá de forma única, por meio da revisão geral (mecânica e elétrica) do veículo.**



### 3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

### 4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na manutenção preventiva e corretiva do ônibus a ser utilizado pela SEMAS no transporte de beneficiários dos programas sociais, propiciando aos mesmos maior conforto no deslocamento até os locais de atendimento.

### 5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura, com termo final em sessenta dias, sendo automaticamente prorrogado acaso não exaurido o objeto, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.

### 6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigidas as suas certificações junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de execução, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

#### **V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços executados exclusivamente por empresa autorizada pelo fabricante;**

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor autorizado pelo fabricante do objeto;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

#### **CONCLUI-SE**

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

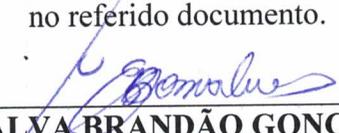
  
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**PREFEITA Municipal**



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Coordenação-Geral de Gestão Interna



TERMO DE DOAÇÃO Nº 92/2022

PROCESSO Nº 71000.051930/2022-93

**TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO(S) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/n Bloco "A", Distrito Federal, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Ministro da Cidadania, Senhor **RONALDO VIEIRA BENTO**, brasileiro, com residência profissional no Bloco A, 8º Andar, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70050-902, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 0636883361 SSP/BA, inscrito no CPF nº 899.317.935.20, resolve celebrar o presente instrumento com o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.616.680/0001-35, com sede no endereço Rua Padre Cícero nº 51 - Centro - CEP: 65929-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pela Senhora **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 0000902516981 - SESP/MA, CPF nº 847.922.483-53, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, bem como nas Portarias MDS nº 2.600 de 6 de novembro de 2018, Portaria MC nº 640 de 22 de setembro de 2021 e Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020 e demais legislações correlatas, sob as condições dispostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a doação com encargos de 1 (um) veículo Micro-ônibus da Assistência Social, oriundo do Contrato Administrativo nº 16/2022, (SEI nº 12582646) relacionado ao Termo de Dispensa de Licitação n.º 35/2022, (SEI nº 13310888) conforme memorial descritivo em anexo, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A descrição e as especificações técnicas do bem doado estão dispostas no anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação, assim como o Termo de Responsabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

O **DONATÁRIO**, além de ora comprometer-se a dar pleno cumprimento ao estipulado na Cláusula Primeira do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- comprometer-se a utilizar o veículo unicamente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, não podendo este ser utilizado em outras diversas, e que estejam em consonância aos princípios aplicáveis à Administração Pública;
- zelar pela integridade do bem, realizar suas manutenções periódicas e corretiva do veículo e equipamentos nos estritos termos do Manual do Fabricante, assumindo os custos advindos destes procedimentos;
- adimplir eventuais taxas, tributos e multas por eventuais infrações;
- conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo **DOADOR**;
- providenciar a contratação de seguro total contra sinistros;
- responsabilizar-se por qualquer dano e/ou sinistro a partir da data de recebimento dos veículos, independente de cobertura de apólice;
- providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo legal, ou seja, 30 dias após publicação da doação;
- encaminhar, sempre que solicitado, relatório ao **DOADOR**, devendo especificar o estado de conservação do bem recebido.

**2.2 OBRIGAÇÕES DO DOADOR:**

O **DOADOR** declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

- transferir ao **DONATÁRIO** o bem relacionado no anexo, conforme previsto no art. 12, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, com intuito de dar publicidade e eficácia ao Termo de Doação com ônus em epigrafe, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;
- acompanhar a utilização do bem doado, para os fins a que se destina;
- solicitar, sempre que entender necessário, relatório ao Município, o qual deverá especificar o estado de conservação do bem recebido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA ENTREGA**

O prazo da presente doação terá termo inicial com a assinatura do Termo de Doação pelo **DOADOR**, sendo a entrega do bem realizada ao condutor previamente autorizado no horário e endereço a ser definido pelo Ministério da Cidadania.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do bem será realizada após a assinatura do presente Termo de Doação e de seu Anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO BEM DOADO**

O acompanhamento da utilização do veículo da Assistência Social, para os fins a que se destinam, será feito pelo **DOADOR** por meios considerados pertinentes, ou por delegação, a partir da data da assinatura deste Termo de Doação com ônus.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **DOADOR** enviará cópia deste Termo de Doação, devidamente assinado pelas partes, ao Conselho de Assistência Social em funcionamento no âmbito territorial do **DONATÁRIO**, para acompanhar a execução da política de assistência social relacionada ao objeto deste Termo de Doação, conforme disposto no §4º, do artigo 17, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE DOAÇÃO**

O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle Interno, Externo, pelo Ministério da Cidadania ou demais Órgãos Competentes implicará a devolução em pecúnia correspondente ao valor do bem DOADO, na quantia equivalente a R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais), por veículo, devidamente atualizada, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

O valor será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da mês subsequente ao mês do recebimento realizado pelo DONATÁRIO e 1% relativamente ao mês em que a atualização do débito for realizada.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Doação com encargos será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da doação, extinguir-se-ão os encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos neste Termo de Doação com ônus, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem as partes, DOADOR e DONATÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Ministério da Cidadania  
**RONALDO VIEIRA BENTO**  
 Ministro de Estado da Cidadania

Pela DONATÁRIA  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
 Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão/MA

#### ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO

<b>DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:</b>	
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ: 05.756.246/0004-54	
<b>DADOS DO ÓRGÃO DOADOR:</b>	
MINISTÉRIO DA CIDADANIA Representante: RONALDO VIEIRA BENTO RG: 0636883361 SSP/BA CPF: 899.317.935.20 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar CEP: 70.050-902 Cidade: Brasília UF: DF	CNPJ: 05.526.783/0001-65 Nomeação DOU: 12 de fevereiro de 2021. Telefone: (61) 2030-1677 / (61) 2030-1531
<b>DADOS DO ÓRGÃO DONATÁRIO:</b>	
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA Representante: EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES RG: 0000902516981 - SESP/MA CPF: 847.922.483-53 Endereço: Rua Padre Cícero nº 51 - Centro CEP: 65929-000 Cidade: São Francisco do Brejão UF: MA	CNPJ: 01.616.680/0001-35 Nomeação DOU: 1 DE JANEIRO DE 2021. Telefone: (99) 98842-4545

DESCRIPTIVO TÉCNICO DO VEÍCULO	Valor Unit.	QTD	Valor Total
<b>MICRO-ÔNIBUS</b> Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000mm; capacidade de carga útil de, no mínimo, 2.000kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania. Chassi n° 9532M52P6PR033722.	R\$ 444.100,00	01	R\$ 444.100,00
<b>VALOR: R\$ 444.100,00</b>			

#### GARANTIAS CONTRATUAIS:

Garantia mínima de 24 (vinte quatro), incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e Padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, conforme Contrato Administrativo nº 16/2022. (SEI nº 12582646).

Pelo Ministério da Cidadania  
**RONALDO VIEIRA BENTO**  
Ministro de Estado da Cidadania

Pela DONATÁRIA  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão/MA



Documento assinado eletronicamente por **Edinalva Brandão Gonçalves, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Ministro de Estado da Cidadania**, em 22/12/2022, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13345412** e o código CRC **36FDCA52**.

## EMBRAPA INFORMÁTICA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2022 - UASG 135027

Nº Processo: 21184.002033/2022. Objeto: Aquisição de Equipamento de Ar Condicionado do tipo Piso Teto com capacidade de 80.000 Btus para Embrapa Agricultura Digital Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016 e alínea "b" do item 9.10.4.1 do RLCC da Embrapa. Justificativa: Pelo valor estar dentro do limite da modalidade, bem como em atendimento ao princípio da economicidade. Declaração de Dispensa em 22/12/2022. EDUARDO CAPUTI. Chefe Adjunto de Administração. Valor Global: R\$ 10.182,00. CNPJ CONTRATADA : 29.213.278/0001-29 S&O DESCARTEVEIS LTDA.

(SIDEC - 23/12/2022) 135027-13203-2022NE000001

## EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo; Partes: Embrapa Instrumentação e Super Estágios Ltda - EPP, CNPJ 11.320.576/0001-52; Objeto: Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de agente de integração de estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento de estagiários da Embrapa Instrumentação; SEI 21185.002324/2018-79; Fundamento legal: Lei 8.666/93; Vigência: 01/01/2023 a 01/01/2024; Data da ass.: 07/12/2022. Signatários: Francisco G. Covre e Odemilson F. Sentanin, pela Embrapa e Poliana Modenesi Ferraz, pela Super Estágios Ltda - EPP.

## EMBRAPA SOJA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo 4 ao Contrato de Prestação de Serviço Embrapa SAIC 20900.20/0120-1; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e DIEDRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (23.852.594/0001-64); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 90 dias; Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico 09/2020-Embrapa Soja de 18/12/2020; Natureza da Despesa: 44905200; Fonte de Recursos: 0-100; Valor Global Estimado: não se aplica; Data de assinatura: 22/12/2022; Vigência: de 28/12/2022 a 30/03/2023; Signatários: Adilson de Oliveira Junior - Chefe Adjunto de Administração e Jonathan Cristiano da Silva - Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos, ambos pela Embrapa Soja e Hildebrando Santana Neto - Representante Legal da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo 1 ao Contrato Embrapa SAIC 20900.21/0160-6; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a MITALCOPY - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda (CNPJ: 95.362.968/0001-74); Objeto: Prorrogação de vigência de contrato por doze meses e reajuste de 5,901% relativo ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses; Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico 14/2021 - Embrapa Soja; Natureza da Despesa: 33904016; Fonte de Recursos: 03502220; Valor Global Estimado: R\$40.665,60; Data de assinatura: 22/12/2022; Vigência: de 02/01/2023 a 22/01/2024; Signatários: Adilson de Oliveira Junior - Chefe Adjunto de Administração e Jonathan Cristiano da Silva - Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos, ambos pela Embrapa Soja e Fábio Henrique Sitta - Sócio-Gerente da Mitalcopy.

## EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Fornecimento; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - CNPJ - nº 54.305.743/0011-70; Objeto: fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhonetes, por sistema de registro de preços - SRP, destinados ao atendimento da frota de veículos da Embrapa Solos, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 02/2022 do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - Codevasf; Processo Administrativo: 21201.001778/2022-63; Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2022 - Codevasf; Valor Global do contrato: R\$ 248.700,00; Vigência: Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no item 11 do Anexo I - Termo de Referência, que integra o Edital nº 02/2022; Data de Assinatura: 23/12/2022; Signatários: Marisa Teixeira Mattioli - Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Solos, Ruan Raposo dos Santos - Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Solos; e Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva - Procuradora da HPE Automotores do Brasil LTDA.

## Ministério da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 80/2022

PROCESSO: 71000.051877/2022-21 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Manacuru/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.274.064/0001-31. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. BETANAEI DA SILVA D'ANGELO - Prefeito Municipal de Manacuru/AM, inscrito no CPF nº 475.XXX.XXX-87. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 30/2022

PROCESSO: 71000.051875/2022-31 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Macaé/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - Prefeito Municipal de Macaé/AL, inscrito no CPF nº 011.XXX.XXX-99. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 94/2022

PROCESSO: 71000.051879/2022-10 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Mateus Leme/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. RENILTON RIBEIRO COELHO - Prefeito Municipal de Mateus Leme/MG, inscrito no CPF nº 040.XXX.XXX-60. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 37/2022

PROCESSO: 71000.051821/2022-76 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. JOSÉ SARTO Nogueira MOREIRA - Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, inscrito no CPF nº 210.XXX.XXX-87. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 91/2022

PROCESSO: 71000.051814/2022-74 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Estrela do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.800.465/0001-90. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. EDMAR DE ASSIS SILVA - Prefeito Municipal de Estrela do Norte/GO, inscrito no CPF nº 548.XXX.XXX-91. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 83/2022

PROCESSO: 71000.051808/2022-17 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Castro Alves/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. THIAGLE DA SILVA ARAÚJO - Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, inscrito no CPF nº 801.XXX.XXX-53. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 88/2022

PROCESSO: 71000.051970/2022-35 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Vitória da Conquista/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pela Sra. ANA SHEILA LEMOS ANDRADE - Prefeita Municipal de Vitória da Conquista/BA, inscrita no CPF nº 603.XXX.XXX-72. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 84/2022

PROCESSO: 71000.051848/2022-69 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Iguaçu/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.303/0001-91. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. RONALDO MOITINHO DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Iguaçu/BA, inscrito no CPF nº 568.XXX.XXX-00. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 82/2022

PROCESSO: 71000.051780/2022-18 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Autazes/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.477.642/0001-37. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE - Prefeito Municipal de Autazes/AM, inscrito no CPF nº 633.XXX.XXX-91. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 93/2022

PROCESSO: 71000.051937/2022-13 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pelo Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA - Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no CPF nº 573.XXX.XXX-91. Data da assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 32/2022

PROCESSO: 71000.051930/2022-93 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e o Município de São Francisco do Brejão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35. OBJETO: Doação de 01 (um) Micro-ônibus VOLKSWAGEN, Modelo NEOBUS THUNDER FR, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à Rede Proteção Social Básica e Especial, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RECURSOS: Valor Global R\$ 444.100,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais). DOADOR: UNIÃO, representado pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.XXX.XXX.20. DONATÁRIO: Representado pela Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão/MA, inscrito no CPF nº 847.XXX.XXX-53. Data da assinatura: 22/12/2022.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA**

**ORIENTAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.**

Senhor (a) Prefeito (a),

1. A Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS vem cumprimentar esta municipalidade pelo recebimento do veículo MOB-SUAS, o qual temos certeza que cumprirá importante papel em dar maior mobilidade aos usuários e às equipes multidisciplinares, melhorando o atendimento à população. A entrega dos veículos representa um dos objetivos principais do governo que é fortalecer estados e municípios, reforçando o compromisso da União com a Política Social, garantindo que o serviço alcance aonde se faz necessário.
2. Neste momento, com o veículo entregue e em posse do município, informamos que a municipalidade deve realizar a transferência do (s) bem (s). É importante destacar que o prazo legal para a transferência é de 30 dias, contados a partir da data da publicação da doação. Para que esse procedimento seja realizado com sucesso, encaminhamos as instruções abaixo:
  - Em primeiro lugar, a municipalidade deverá reunir a seguinte documentação: Termo de Doação do veículo ao ente, Extrato de Publicação do Termo de Doação no Diário Oficial da União e aguardar o envio do **Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo - ATPV-e** que será enviado por correspondência posteriormente pela Divisão de Transporte-DITRAN. 30 dias do reconhecimento de firma.
  - Assim, de posse da documentação acima citada, o ente deverá reconhecer em cartório a firma da assinatura do prefeito que foi realizada eletronicamente no Termo de Doação. Com a firma reconhecida no ATPV-e, o município deverá solicitar ao órgão de trânsito local (Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN) a transferência do veículo.
  - Após a transferência, o município deverá enviar para o e-mail [ditran@mds.gov.br](mailto:ditran@mds.gov.br) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em nome da Prefeitura Municipal.
3. No caso de veículos destinados a entidades de assistência social, após a transferência do veículo no DETRAN, o município deverá firmar um termo de cessão de uso com a entidade, conforme prevê o § 3º do art. 8º da Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do então Ministério do Desenvolvimento Social:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA**

§ 3º Nos casos oriundos de emendas parlamentares, o gestor procederá à aquisição e providenciará a formalização da cessão de uso do veículo nos casos em que o parlamentar indicar entidade de assistência social como beneficiária, devendo-se observar no termo de cessão de uso a vinculação do veículo às ofertas socioassistenciais, sem prejuízo da fiscalização pelo respectivo conselho de assistência social.

4. É importante lembrar que os veículos do MOBSUAS só podem ser utilizados para o fomento da Assistência Social no território. O uso indevido pode ensejar responsabilização do gestor, conforme inciso IV do art. 9º da Portaria MDS nº 2.600/2018.
5. Em caso de dúvidas sobre o processo de transferência de veículos de passeio ou micro-ônibus, favor entrar em contato com a Divisão de Transportes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS – DITRAN, nos telefones (61) 2030-1332/2354 ou pelo e-mail ditran@mds.gov.br.
6. Ressaltamos que é responsabilidade do gestor a contratação de seguro contra sinistro, bem como as despesas decorrentes de manutenção e reparos necessários à regular circulação do veículo. Conforme disposto no Termo de Doação, item 2.1 Obrigações do Donatário. Caso o veículo já tenha sido transferido, favor desconsiderar esse comunicado.
7. Poderão ser consultadas maiores informações acerca da Estrutura de Mobilidade do SUAS (MOBSUAS) no Blog da Rede SUAS por meio do link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/mobsuas>.
8. Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à disposição para outros esclarecimentos eventualmente sobrevierem.

Atenciosamente,

**Equipe MOBSUAS**



DETRAN - DF

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01326991040

PLACA

SGP6J27

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2022

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

223572668611



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

77821292636

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

W/NEOBUS THUNDER FR

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9532M52P6PR033722

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

OFICIAL

POTÊNCIA/CILINDRADA

160CV/3800

CAPACIDADE

0.01

MOTOR

36771215

CMT

0.1

EIXOS

2

LOTAÇÃO

20P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

SUBSECRETARIA DE A A DO MIN DA CIDADANIA

CPF / CNPJ

05.756.246/0004-54

LOCAL

BRASILIA DF

DATA

07/11/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Processo Administrativo nº 060/2024

São Francisco do Brejão (MA), 09 de abril de 2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento de contratação direta com objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, conforme termo de referência em anexo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

  
\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA  
Secretária Municipal de Assistência Social

EXMO. SRA.  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
PREFEITA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	P. TOTAL
1	REVISÃO GERAL DE ÔNIBUS VW / NEOBUS THUNDER FR À DIESEL ANO/MODELO 2022/2023 PLACA SGP-6J27	Serv	1	20.832,42

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de execução por empresa exclusiva, autorizada pelo fabricante, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até sessenta dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Subcontratação**

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

5.1. O prazo de execução do objeto é de até sessenta dias, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do contratado no seguinte endereço:  
Av. dos Curiós BR 135 S/N Km 04 Vila Esperança, São Luís - MA CEP: 65.055-285.



## **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.832,42 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme custos apostos na tabela constante no item 01.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

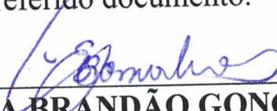
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Francisco do Brejão (MA), 09 de abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA  
Secretária Municipal de Assistência Social

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
\_\_\_\_\_  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*

---



**Apêndice**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

**Processo Administrativo nº 060/2024**

**Órgão Solicitante: SEMAS**

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**a) ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Portaria nº 090/2022**

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à revisão geral (mecânica e elétrica) de um ônibus VW/NEOBUS THUNDER FR, doado pela União ao município de São Francisco do Brejão (MA), que será utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no transporte de beneficiários de programas sociais, tais como crianças diagnosticadas com deficiências aos locais de tratamento disponibilizados por esta Pasta.

Assim, o objetivo da contratação é possibilitar aos beneficiários dos programas sociais de responsabilidade da SEMAS o acesso ao transporte até os locais de atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Finalmente, após o levantamento dos valores necessários à consecução do objetivo pretendido, junto ao fornecedor autorizado pelo fabricante do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade abaixo descrita.

*“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
1	REVISÃO GERAL DE ÔNIBUS	1

#### Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do ônibus a ser utilizado no transporte de beneficiários dos programas sociais desenvolvidos pela SEMAS.**

#### Dos requisitos do potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços executados exclusivamente por empresa autorizada pelo fabricante** sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Manutenção mecânica e elétrica (revisão geral) do ônibus doado pela União ao município</i>	<i>Não se aplica</i>

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços executados exclusivamente por empresa autorizada pelo fabricante** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



## 2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a execução dos serviços será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “Ordem de Serviço”. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma única, por meio da revisão geral (mecânica e elétrica) do veículo.

## 3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

## 4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na manutenção preventiva e corretiva do ônibus a ser utilizado pela SEMAS no transporte de beneficiários dos programas sociais, propiciando aos mesmos maior conforto no deslocamento até os locais de atendimento.

## 5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura, com termo final em sessenta dias, sendo automaticamente prorrogado acaso não exaurido o objeto, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.

## 6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigidas as suas certificações junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de execução, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

## V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços executados exclusivamente por empresa autorizada pelo fabricante;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor autorizado pelo fabricante do objeto;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

**CONCLUI-SE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*

---



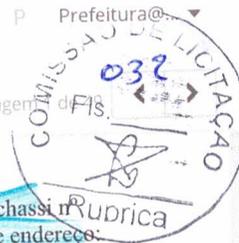
**PESQUISA DE PREÇOS**  
**(FORNECEDOR EXCLUSIVO)**



E-Mail

← 🗑 Não é spam Mais ▾

Mensagem de Fis.



✉ Criar email

Caixa de entrada (937)

Rascunhos (46)

Enviados

Spam (23)

Lixeira

SOLICITAÇÃO DE COMPR...

Prezada Suzana Aderaldo,

Em resposta à sua solicitação, informamos que o veículo Micro-Ônibus, placa nº SGP6J27 e chassi nº 9532M52P6PR033722, encontra-se na Concessionária Mônaco Diesel, localizada no seguinte endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, 04 - Km 04 - Vila Esperança - Lote Rod. BR 135 São Luis - MA CEP: 65.095-600.

*confirmada*

Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais que possam surgir.

Att,  
Equipe MobSUAS  
Coordenação Geral de Gestão Interna - CGGI  
Secretaria Nacional de Assistência Social SNAS  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

De: Município de São Francisco do Brejão <[prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)>

Enviada em: segunda-feira, 8 de abril de 2024 12:26

Para: mobsuas <[mobsuas@mds.gov.br](mailto:mobsuas@mds.gov.br)>

Assunto: Re: ENC: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A ENTREGA DO MICROONIBUS

Bom dia!!

Por gentileza,

Podem nos informar o em qual concessionaria se encontra o veículo, para que possamos solicitar o orçamento da revisão?

Atenciosamente,

Suzana Aderaldo

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

Cel. (99) 98434-8511

Em 04/04/2024 12:31, mobsuas escreveu:

Prezada,

Em resposta à solicitação abaixo e conforme contato telefônico, estamos enviando as documentações referentes ao Micro-Ônibus destinado à Assistência Social do município de São Francisco do Brejão-MA.

Salientamos que para a realização da transferência do bem para o município, é fundamental que a gestão entre em contato com a DITRAN (Divisão de Transporte do MDS), por meio dos telefones (61) 2030-1332/2354 ou pelo e-mail [ditrان@mds.gov.br](mailto:ditrان@mds.gov.br), visando obter orientações precisas sobre os procedimentos necessários para efetuar a transferência, garantindo assim que todo o processo seja conduzido de forma adequada e dentro das normas estabelecidas.

Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais que possam surgir.

Att,

Equipe MobSUAS  
Coordenação Geral de Gestão Interna - CGGI  
Secretaria Nacional de Assistência Social SNAS  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

De: Município de São Francisco do Brejão <[prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)>

Enviada em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 11:44

Para: mobsuas <[mobsuas@mds.gov.br](mailto:mobsuas@mds.gov.br)>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A ENTREGA DO MICROONIBUS



○ 17% usado

Assunto: **Orçamento ônibus - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMIN. DO MINISTERIO DA CIDADANIA**

De: Tatiana <tatiana.slz@grupomonaco.com.br>  
 Para: <prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, <hugo.slz@grupomonaco.com.br>  
 Data: 08/04/2024 14:55



Boa tarde!

Hugo,

Favor enviar o orçamento e esclarecer as condições de pagamento da revisão do ônibus abaixo.

NOME DO CLIENTE	UF	Nº CHASSI	PLACA	ENTREGA	Total
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	MA	9532M52P6PR033722	SGP6J27	MÔNACO DIESEL - Av. Eng. Emiliano Macieira, 04 - Km 04 - Vila Esperança - Lote Rod. BR 135 São Luis MA 65.095-600	R\$ 20.832,42

Atenciosamente,

**Tatiana Granjeiro**  
 Supervisora de AT

**Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda - São Luis**  
 Uma Concessionária **MAN Latin América**  
 Av. dos Curiós, BR 135 S/N Km 04 Vila Esperança  
 65055-285 - São Luís - MA

Fone: +55 (98) 4009 - 2527  
 Celular: +55 (98) 99128 - 4884  
 tatiana.slz@grupomonaco.com.br  
 www.grupomonaco.com.br / www.man-la.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

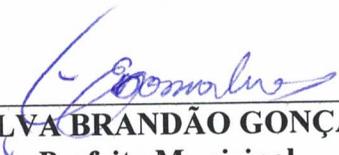


**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 09 de abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Processo Administrativo nº 060/2024

São Francisco do Brejão (MA), 11 de abril de 2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores.

### JUSTIFICATIVA

#### I – OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	P. TOTAL
1	REVISÃO GERAL DE ÔNIBUS VW / NEOBUS THUNDER FR À DIESEL ANO/MODELO 2022/2023 PLACA SGP-6J27	Serv	1	20.832,42

II - CONTRATADO: MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.  
(CONCESIONÁRIA MAN LATIN AMÉRICA)

#### III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços acima individuados se funda no inciso I do Artigo 74 da lei 14.133/21 e se justifica pela inviabilidade de competição, mormente em decorrência da indicação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de que o veículo encontra-se no fornecedor posto tratar-se de concessionária autorizada pelo fabricante. (doc. fls)

#### III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A execução dos serviços pelo fornecedor indicado no item 1 decorre de indicação da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tratando-se de concessionária autorizada pelo fabricante do veículo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço proposto para a contratação corresponde ao praticado no mercado posto que apresentado por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo, ou seja, detentora de exclusividade na execução dos serviços pretendidos, cujo valor estimado é de R\$ 20.832,42 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,

**ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*

---



**DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E TÉCNICOS**

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07 NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, as abaixo assinadas:

- (1) **K2CR2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, km 7,5; Sala C, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, inscrita no CNPJ sob o nº 50.150.082/0001-29, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15201985031, em sessão do dia 30.3.2023, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Rui Denardin**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, natural da Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 3.12.1972, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pariquis, nº 1.764, Apartamento 1.301, Edifício Leonor Fernando, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-370, portador da Cédula de Identidade RG nº 1984635 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 373.494.062-15; e
- (2) **MÔNACO DIESEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, sediada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR 316, km 06, s/nº, Sala A, Bairro Águas Lindas, CEP 67.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.579/0001-88, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15200986239, em sessão do dia 22.8.2007, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Jair Roberto dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, nº 400, Apartamento 600, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 07075235-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 545.207.116-49;

únicas Sócias da Sociedade Empresária Limitada **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, sediada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, km 04, Vila Esperança, Lote Rodovia BR 135, Tibiri, CEP 65.095-600, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.121/0001-07, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o nº 21200534839, em sessão do dia 16.12.2002, e cuja Décima Oitava e última Alteração Contratual está arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o nº 20230621813, em sessão do dia 17.05.2023, resolvem, de comum acordo, alterar a redação do Contrato Social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**A** – As Sócias resolvem aumentar o Capital Social da Sociedade, que era compreendido em R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil Reais), para R\$ 70.600.000,00 (setenta milhões e seiscentos mil Reais), sendo que o aumento deliberado, no valor de R\$ 45.200.000,00 (quarenta e cinco milhões e duzentos mil Reais), é totalmente subscrito e integralizado, nesta data, pelas Sócias, sendo que a Sócia **MÔNACO DIESEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, que subscreve e integraliza 45.199.995 (quarenta e cinco milhões cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco) quotas, pelo valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$ 45.199.995,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco Reais), sendo R\$ 33.100.000,00 (trinta e três milhões e cem mil Reais) em moeda corrente nacional, e R\$ 12.099.995,00 (doze milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco Reais) mediante a capitalização, na Sociedade, de parte do saldo dos lucros acumulados, conforme apuração levada a efeito em Balanço levantado na data de 31 de dezembro de 2022; enquanto que a Sócia **K2CR2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, subscreve e integraliza 5 (cinco) quotas, pelo valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$ 5,00 (cinco Reais), em moeda corrente

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07

NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

nacional, mediante a capitalização, na Sociedade, de parte dos lucros acumulados de parte do Saldo dos Lucros Acumulados, no valor de R\$ 5,00 (cinco Reais), conforme apuração levada a efeito em Balanço levantado na data de 31 de dezembro de 2022.

**B** – Em virtude do aumento de Capital ora deliberado e aprovado, resolvem as Sócias pela alteração do “caput” da Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

- 5** O Capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 70.600.000,00 (setenta milhões e seiscentos mil Reais), dividido em 70.600.000 (setenta milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre as Sócias:
- (a) a Sócia **K2CR2 PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 15 (quinze) quotas, equivalentes a R\$ 15,00 (quinze Reais); e
  - (b) a Sócia **MÔNACO DIESEL PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 70.599.985 (setenta milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e cinco) quotas, equivalentes a R\$ 70.599.985,00 (setenta milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco Reais).

**C** – Derradeiramente, resolvem as Sócias pela alteração do “caput” da Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade, para formalizar o fato de que o Sr. **RUI DENARDIN**, acima qualificado, deixará de ocupar o cargo de Diretor Superintendente da Sociedade, cargo esse que passará a ser ocupado pelo Sr. **JAIR ROBERTO DOS SANTOS**, acima qualificado, de modo que o “caput” da Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte redação:

- 6** A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por Administradores não-Sócios, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil, compete a 2 (dois) Diretores Executivos, nomeados com as seguintes designações: para ocupar o cargo de **Diretor Superintendente**, cumulado com o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro: JAIR ROBERTO DOS SANTOS**, acima qualificado; para **Diretor Comercial: CÉSAR PERINAZZO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua Osires, Quadra 19, Edifício Manoel Palmeira, Apartamento 302, Bairro Renascença II, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-775, portador da Cédula de Identidade RG nº 031945102006-8 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 768.863.369-91, os quais farão uso da firma e representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente, conforme as atribuições descritas abaixo, proibido o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social. Os Diretores empossados declaram não estarem incursos em nenhum dos impedimentos legais que os impeçam do exercício de atividades mercantis, tem as atribuições e os poderes que a lei e este Contrato Social lhes conferem, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade e, em especial, para a prática dos seguintes atos, conforme as atribuições de cada função.

**II – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Levadas a efeito as alterações pretendidas, e para proporcionar maior dinamicidade e transparência ao modelo de gestão dos negócios sociais da Sociedade, resolvem as Sócias por consolidar a redação de seu Contrato Social, nele já aglutinadas as alterações realizadas, definindo que a Sociedade assim se regerá:

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07 NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.****CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

- (1) **K2CR2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, km 7,5; Sala C, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, inscrita no CNPJ sob o nº 50.150.082/0001-29, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15201985031, em sessão do dia 30.3.2023, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Rui Denardin**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, natural da Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 3.12.1972, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pariquis, nº 1.764, Apartamento 1.301, Edifício Leonor Fernando, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-370, portador da Cédula de Identidade RG nº 1984635 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 373.494.062-15; e
- (2) **MÔNACO DIESEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, sediada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR 316, km 06, s/nº, Sala A, Bairro Águas Lindas, CEP 67.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.579/0001-88, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15200986239, em sessão do dia 22.8.2007, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Jair Roberto dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, nº 400, Apartamento 600, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 07075235-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 545.207.116-49.

- 1 A Sociedade tem a denominação de **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**
- 2 A Sociedade tem sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, km 04, Vila Esperança, Lote Rodovia BR 135, Tibiri, CEP 65.095-600, com 1 (uma) filial estabelecida na Cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 316, km 365, Lote 05, Polo Industrial, Bairro Distrito Agroindustrial, CEP 65.700-000, NIRE 21900154389 e CNPJ nº 05.442.121/0002-98; podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de Sócio ou Sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social.
- 3 A Sociedade tem por objeto social o Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados, Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Corretoras de contratos de mercadorias e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07 NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 4 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, considerando-se a data de 16.12.2002 como a data de início de suas atividades.
- 5 O Capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 70.600.000,00 (setenta milhões e seiscentos mil Reais), dividido em 70.600.000 (setenta milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre as Sócias:
- (a) a Sócia **K2CR2 PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 15 (quinze) quotas, equivalentes a R\$ 15,00 (quinze Reais); e
  - (b) a Sócia **MÔNACO DIESEL PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 70.599.985 (setenta milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e cinco) quotas, equivalentes a R\$ 70.599.985,00 (setenta milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco Reais).

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

- 6 A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por Administradores não-Sócios, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil, compete a 2 (dois) Diretores Executivos, nomeados com as seguintes designações: para ocupar o cargo de **Diretor Superintendente**, cumulado com o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro: JAIR ROBERTO DOS SANTOS**, acima qualificado; para **Diretor Comercial: CÉSAR PERINAZZO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua Osires, Quadra 19, Edifício Manoel Palmeira, Apartamento 302, Bairro Renascença II, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-775, portador da Cédula de Identidade RG nº 031945102006-8 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 768.863.369-91, os quais farão uso da firma e representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente, conforme as atribuições descritas abaixo, proibido o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social. Os Diretores empossados declaram não estarem incursos em nenhum dos impedimentos legais que os impeçam do exercício de atividades mercantis, tem as atribuições e os poderes que a lei e este Contrato Social lhes conferem, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade e, em especial, para a prática dos seguintes atos, conforme as atribuições de cada função:

1. Para o Diretor Superintendente, isoladamente:

- (a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Sociedade e/ou de suas Sociedades Controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (b) realizar qualquer investimento na e/ou pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte-Americanos);
- (c) aprovar a contratação de serviços de terceiros pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte-Americanos);

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07 NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- (d) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte-Americanos);
- (e) aprovar a compra e venda de peças pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte-Americanos);
- (f) aprovar a alienação (excluindo-se bens imóveis), pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, de bens e ativos;
- (g) aprovar contratações de empréstimos ou outras obrigações financeiras de qualquer natureza, pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas;
- (h) aprovar a aquisição ou locação pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, de bens e ativos, incluindo bens imóveis;
- (i) outorgar procurações em nome da Sociedade e/ou de suas Sociedades Controladas;
- (j) representar a Sociedade e/ou suas Sociedades Controladas em suas relações com terceiros e em juízo, podendo, em ambos os casos, outorgar poderes a terceiros;
- (k) assinar a correspondência e demais papeis, no interesse da Sociedade, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras;
- (l) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (m) receber os relatórios dos demais Diretores e preparar o relatório anual para submetê-lo aos Sócios; e
- (n) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos.

**2. Para o Diretor Comercial:****2.1 – isoladamente:**

- (a) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela Sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares Norte-Americanos);
- (b) aprovar a compra e venda de peças pela Sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Dólares Norte-Americanos); e
- (c) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da Sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 5.000,00 (cinco mil Dólares Norte-Americanos).

**2.2 – em conjunto com outro Diretor:**

- (a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Sociedade ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (b) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela Sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte-Americanos);

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07 NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- (c) aprovar a compra e venda de peças pela Sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte-Americanos);
- (d) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da Sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 10.000,00 (dez mil Dólares Norte-Americanos);
- (e) assinar a correspondência e demais papeis, no interesse da Sociedade, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras; e
- (f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos.

**3. Para o Diretor Administrativo Financeiro:****3.1 – isoladamente:**

- (a) zelar pela observância das disposições legais e do presente Contrato Social;
- (b) emitir e aprovar instruções, regulamentos e regimentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (c) disciplinar o pessoal interno e externo no que diz respeito à cobrança, faturamento e contabilidade, junto aos responsáveis por tais setores;
- (d) atender as deliberações da Diretoria e fazer cumprir tais deliberações;
- (e) organizar e manter atualizado um cadastro de seus principais clientes e fornecedores;
- (f) elaborar a política de pessoal da empresa, supervisionando a Contabilidade e outros setores burocráticos, traçando devidamente as normas de trabalho, no que se refere à disciplina, enquadramento, promoções, higiene e segurança do trabalho, distribuição de tarefas às chefias e a coordenação dos serviços administrativos;
- (g) colaborar com os demais Diretores, mantendo-os ininterruptamente informados sobre quaisquer modificações nos serviços a serem executados, ou produtos comercializados, sempre respeitando as normas pactuadas com clientes, fornecedores, autoridades e as diretrizes da Sociedade;
- (h) movimentar contas bancárias, assinando os respectivos documentos, incluindo, mas não se limitando, contratos de câmbio, cheques e ordens de pagamento.

**3.2 – em conjunto com outro Diretor:**

- (a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Sociedade ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (b) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela Sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte-Americanos);
- (c) aprovar a compra e venda de peças pela Sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte-Americanos);
- (d) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da Sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07

NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 10.000,00 (dez mil Dólares Norte-Americanos);

- (e) assinar a correspondência e demais papeis, no interesse da Sociedade, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras;
- (f) abrir e encerrar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pela Sociedade, observadas as mesmas formalidades de sua nomeação.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser firmadas pelo Diretor Superintendente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

- 7 Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, deverão sempre ser exercidos pelo Sócio ou Sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, por si ou através de procuradores com poderes especiais.
- 8 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceção feita à prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de Sociedades coligadas, ou de Sociedades que controlem, sejam controladas ou estejam sob controle comum com a Sociedade e/ou um ou mais Sócios da Sociedade, as quais poderão ser prestadas sem qualquer limitação.
- 9 Todas as deliberações dos Sócios previstas neste Contrato Social e/ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios por qualquer dos Sócios ou dos administradores da Sociedade mediante comunicação por escrito enviada aos demais Sócios, por carta registrada, e-mail ou fax, especificando-se a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

**Parágrafo Segundo** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no "caput" desta Cláusula quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Reunião de Sócios.

**Parágrafo Terceiro** - As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, através de instrumento particular, ou quando tal matéria for objeto de resolução de Sócio ou Sócios representando percentual do Capital da Sociedade suficiente ao atendimento dos quoruns especificados no Código Civil.

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07 NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Quarto** - Dependem da deliberação dos Sócios, além das matérias listadas no artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a aprovação do Plano Anual de Negócios da Sociedade.

- 10 Nenhum dos Sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais Sócios ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do Sócio ou Sócios representando a maioria do Capital Social.
- 11 Os Sócios terão preferência na aquisição de quotas de qualquer Sócio que queira retirar-se da Sociedade, segundo a proporção das quotas que possuírem. Porém, o Sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, a outro(s) Sócio(s), ou a terceiros, deverá comunicar por escrito os outros Sócios de sua intenção.
- 12 O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.
- 13 Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo Sócio ou Sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, podendo ser distribuídos desproporcionalmente às participações detidas pelos Sócios no Capital Social da Sociedade, assim como os prejuízos apurados, que, da mesma forma, poderão ser suportados pelos Sócios desproporcionalmente às suas participações no Capital Social da Sociedade. Nenhum dos Sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.
- 14 Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os Sócios nomearão seu liquidante através de Reunião de Sócios observadas as formalidades referidas na Cláusula 9 acima, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Código Civil.

- 15 Por deliberação de Sócio ou Sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, quaisquer dos Sócios poderão ser excluídos da Sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando à perda da "affectio societatis".
- 16 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação tomada em Reunião de Sócios, observadas as formalidades referidas na Cláusula 9 acima, bem como o quorum previsto para tanto na Seção V, Capítulo IV, Livro II, Título II, Subtítulo II, do Código Civil.
- 17 A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas as operações sujeitas a deliberação tomada em Reunião de Sócios, por votos de Sócio ou Sócios representando pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, observadas as formalidades referidas na Cláusula 9 acima.
- 18 Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capítulo IV, Livro II, Título II, Subtítulo II, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) especificamente

**MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ 05.442.121/0001-07 NIRE 21200534839

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

relacionadas a Sociedades Limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social, não previstos no referido Capítulo IV do Código Civil, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976, conforme alterada), no que for aplicável.

- 19** Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20** Por fim, os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos legalmente de exercer quaisquer atividades de administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, Lei 10.406, de 10.1.2002.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

São Luís, MA, 10 de Novembro de 2023.

**K2CR2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 50.150.082/0001-29  
Representante: **Rui Denardin**  
CPF nº 373.494.062-15

**Diretores:**

**JAIR ROBERTO DOS SANTOS**

CPF nº 545.207.116-49

**Diretor Retirante:**

**RUI DENARDIN**

CPF nº 373.494.062-15

**MÔNACO DIESEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 09.163.579/0001-88  
Representante: **Jair Roberto dos Santos**  
CPF nº 545.207.116-49

**CÉSAR PERINAZZO**

CPF nº 768.863.369-91



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
37349406215	RUI DENARDIN
54520711649	JAIR ROBERTO DOS SANTOS
60794186220	LUCIRENE AMOEDO DA GAMA
76886336991	CESAR PERINAZZO

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2023 11:15 SOB Nº 20231467478.  
PROTOCOLO: 231467478 DE 06/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318020429. CNPJ DA SEDE: 05442121000107.  
NIRE: 21200534839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2023.  
MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.442.121/0001-07  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
16/12/2002

NOME EMPRESARIAL  
MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
MONACO DIESEL

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados  
45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados  
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores  
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas  
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças  
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA

NÚMERO  
4

COMPLEMENTO  
KM 04 / VILA ESPERANCA LOTE  
RODOVIA BR 135

CEP  
65.095-600

BAIRRO/DISTRITO  
TIBIRI

MUNICÍPIO  
SAO LUIS

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
JAIR@GRUPOMONACO.COM.BR

TELEFONE  
(98) 4009-2500/ (98) 4009-2509

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2024 às 15:00:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**  
CNPJ: **05.442.121/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:37:51 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **01DC.E8A9.6EAA.1158**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



CERTIFICADO  
1020240092129514



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008682902024

Validade: 09/05/2024

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 05.442.121/0001-07	Inscrição Municipal: 48250009
Razão Social: MONACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
451110400 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA	
Número: 4	Complemento: KM 04 / VILA ESPERANCA LOTE RODOVIA BR 135
Bairro: TIBIRI	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65095600

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de abril de 2024 às 14:53, sob o código de autenticidade nº A26BB66A517B6970031AF13D778AA02C.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 078767/24

**Data da**

29/02/2024 16:29:59

**Inscrição Estadual:** 122044843

**CPF/CNPJ:** 05442121000107

**Razão Social:** MONACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA

**Endereço:** AVE ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, 4 KM 04 VILA ESPERANCA LOTE

**Telefone:** (98)40092509

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/05/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 29/02/2024 16:29:59

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.442.121/0001-07  
**Razão Social:** MONACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA  
**Endereço:** AV DOS CURIOS 4 BR 135 K 04 / VILA ESPERANCA / SAO LUIS / MA / 65095-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

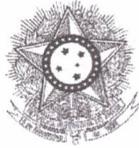
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2024 a 26/04/2024

**Certificação Número:** 2024032819123313870810

Informação obtida em 09/04/2024 14:55:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.442.121/0001-07

Certidão n°: 15013560/2024

Expedição: 05/03/2024, às 10:54:31

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.442.121/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 11922024  
Código de validação: 9E416CE2A6  
( relativo ao Processo 84262024 )

Número da guia: 24057301001706971.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia cinco (05) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR<sup>1</sup>** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **05.442.121/0001-07**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Nilsen Delano Santos Dias**, Técnico Judiciário, mat. 138750, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

**1 OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador “Sarney Costa”**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 05/02/2024 15:23 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 11922024 / Código: 9E416CE2A6  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 055 QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO (MA) E A EMPRESA MÔNACO DIESEL  
CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.121/0001-07, com sede na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, km 04, Vila Esperança, Lote Rodovia BR 135, Tibiri, São Luís – MA. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JAIR ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 07075235-7 SSP/RJ e do CPF nº 545.207.116-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 060/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 005/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	P. TOTAL
1	REVISÃO GERAL DE ÔNIBUS VW / NEOBUS THUNDER FR À DIESEL ANO/MODELO 2022/2023 PLACA SGP-6J27	Serv	1	20.832,42

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em sessenta dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.832,42 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificara procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



**PARECER – PGM**

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que, em síntese, solicita ***“[...] a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores [...]”***.

Assevera ainda a Secretaria de origem que ***“[...] A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços acima individuados se funda no inciso I do Artigo 74 da lei 14.133/21 e se justifica pela inviabilidade de competição, mormente em decorrência da indicação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de que o veículo encontra-se no fornecedor posto tratar-se de concessionária autorizada pelo fabricante. [...]”***

Por fim, constam nos autos os documentos jurídicos e fiscais da empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, bem como orçamento dos serviços, elaborado pela última.

Este é o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA

A Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**  
(destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, regido atualmente pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

Reza o art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, que:

**“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,**

2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



empresa ou representante comercial exclusivos; [...]” (destaques e grifos nossos)

Compulsando os autos verifica-se facilmente que a empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.** é concessionária autorizada pelo fabricante do veículo objeto da revisão, tendo sido entregue àquela empresa pela União, doadora do bem ao município, razão porque a mesma consubstancia-se na única dotada de autorização para a execução dos serviços, mostrando-se os documentos aportados ao feito suficientes a escorar a contratação pretendida com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação que pretende se realizar. Na forma do parágrafo único do art. 72, III da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento e que ora promovemos.

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos caracterizadores da inviabilidade de competição, por exclusividade, opino pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de abril de 2024  
Fabicleia Sousa Conceição  
Assessora Jurídica  
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA



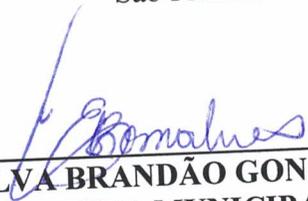
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 060/2024 - SEMAS

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Procuradoria do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 15 de abril de 2024

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**